



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 31 de agosto de 2021 - Nº 2765 - Divulgado em 30/08/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	5
Citação para Defesa por Edital.....	5
Intimação para Defesa.....	5
Comunicações.....	5
3. Atos da 2ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão.....	6
Citação para Defesa por Edital.....	7
Intimação para Defesa.....	7
Extrato de Decisão.....	7
Ata da Sessão.....	8
Comunicações.....	13
4. Alertas.....	14
5. Atos dos Jurisdicionados.....	15
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	15
Errata.....	21

e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2323 - 08/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [12985/18](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: Ricardo Vieira Coutinho (Ex-Gestor(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2323 - 08/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [19153/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2014

Intimados: Germano Lacerda da Cunha (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2323 - 08/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05970/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Joaquim Quirino da Silva Júnior (Gestor(a)); Jucileide Firmino de Sousa Oliveira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2323 - 08/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [08793/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Jose Paulo Filho (Gestor(a)); Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)); Nilsandro Luiz de Sousa Lima (Contador(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a)).

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2323 - 08/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05055/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Flávia Lira da Paz Ferreira (Interessado(a)); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2324 - 15/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [07126/17](#)

Jurisdicionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Krol Janio Palitot Remigio (Ex-Gestor(a)); Bruna Barreto Melo (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo



Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [04794/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Severino Alves Barbosa Filho (Ex-Gestor(a)); Cicera da Nobrega Silva (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Reginaldo Pereira da Costa (Ex-Gestor(a)); Sebastiao Bastos Freire Filho (Interessado(a)); Demócrito Medeiros de Oliveira (Interessado(a)); Ana Carla Andrade Palmeira Franca (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentarem defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [13129/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Intimados: Jaciane Gomes Ribeiro (Advogado(a)); Francisco das Chagas Ferreira (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca das máculas atribuídas a sua responsabilidade nos relatórios elaborados pelos analistas deste Sinédrio de Contas, fls. 6.013/6.031, 6.036/6.041 e 6.059/6.062;

Processo: [13129/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Intimados: Roberta Batista Abath (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contradizer, querendo, igualmente, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, os novos valores das pechas indicadas a seu cargo pelos peritos deste Pretório de Contas nos artefatos técnicos, fls. 6.013/6.031, 6.036/6.041 e 6.059/6.062;

Processo: [13129/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Intimados: Anna Caroline Lopes Correia Lima (Advogado(a)); Jerônimo Martins de Sousa (Interessado(a)); Zuleide Ribeiro Gama Lira Lucena (Advogado(a)); Anna Carla Lopes Correia Lima de Freitas (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para refutarem, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, as inovações detectadas nas peças, fls. 6.013/6.031, 6.036/6.041 e 6.059/6.062;

Processo: [13129/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Intimados: HUMBERTO CLIMACO XAVIER (Interessado(a)); Jose Alexandre Nunes Neto (Advogado(a)); Leonardo da Cunha E Silva Espindola Dias (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestarem, querendo, da mesma forma, no prazo

regimental de 15 (quinze) dias, as irregularidades atribuídas à referida sociedade nos relatórios, fls. 6.013/6.031, 6.036/6.041 e 6.059/6.062;

Processo: [13129/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Intimados: Leonardo Nolasco de Siqueira Penna (Advogado(a)); Joao Bosco Won Held Goncalves de Freitas Filho (Advogado(a)); Romulo Rodrigues Lima - Ribeiro (Advogado(a)); Leandro Viana Figueiredo (Advogado(a)); Vinicius Carreiro Honorato (Advogado(a)); Gabriel Francisco Venancio Macedo (Advogado(a)); Ruana Arcas Martins Costa de Andrade Silva (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para rebaterem, querendo, da mesma maneira, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, as eivas destacadas para a mencionada sociedade nos relatórios, 6.013/6.031, 6.036/6.041 e 6.059/6.062 dos autos.

Processo: [05477/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Laura Maria Farias Barbosa (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para no prazo regimental, apresentar defesa acerca do relatório da Auditoria

Processo: [10112/21](#)

Jurisdicionado: Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Odebis Bastos de Oliveira (Gestor(a)); Ana Lucia de Souza (Contador(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação de defesa no tocante às irregularidades apontadas pela Auditoria na conclusão do relatório técnico de fls. 163/178.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00353/21

Sessão: 2319 - 11/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [12272/17](#)

Jurisdicionado: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2016

Interessados: Joao Vicente Machado Sobrinho (Ex-Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 12272/17, e CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Conselheiros integrantes DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em NÃO CONHECER O RECURSO DE REVISÃO, interposto pelo Sr. João Vicente Machado Sobrinho, na qualidade de Superintendente da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado - AESA, durante o exercício de 2014, mantendo-se na íntegra, a decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL - TC Nº. 0109/2017. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas-PB Publique-se e registre-se. TCE - Sessão Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 11 de agosto de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00384/21

Sessão: 2321 - 25/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial

Processo: [15837/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2011

Interessados: Eduardo Jorge Lima de Araújo (Ex-Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15837/17, no tocante ao recurso de revisão apresentado, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, não tomar conhecimento do recurso de revisão interposto pelo ex-prefeito do Município de São João do Tigre, Sr. Eduardo Jorge Lima de Araújo, por não atender a nenhuma das hipóteses previstas nos incisos I a II do artigo 237 do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se e intime-se. Sessão remota do Tribunal Pleno. João Pessoa, 25 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00380/21

Sessão: 2321 - 25/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial

Processo: [12940/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Interessados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Anny Kariny Carvalho de Almeida (Assessor Técnico); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Liliâne Abrantes de Sena (Interessado(a)); Antonio Borges de Queiroz Neto (Interessado(a)); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Interessado(a)); Ana Maria Almeida de Araujo Nobrega (Interessado(a)); Instituto Gerir (Interessado(a)); Livia Menezes Boralho (Interessado(a)); Rodrigo Queiroz Fernandes (Advogado(a)); Lorena Carneiro Peixoto (Advogado(a)); Rodrigo Silveira Rabelo de Azevedo (Advogado(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12940/19, relativos à análise da Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, com o escopo de avaliar a despesa pública realizada no primeiro semestre de 2019, através do Contrato de Gestão celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Organização Social INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR, para operação do Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR IRREGULARES as despesas não comprovadas, ilegítimas e lesivas ao erário, no valor de R\$15.208.091,32 (quinze milhões, duzentos e oito mil, noventa e um reais e trinta e dois centavos), relacionadas à gestão do Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro (CHRDJC), Contrato de Gestão 0549/2018, sob a responsabilidade da Organização Social INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR (CNPJ: 14.963.977/0001-19) e de seu Diretor Presidente, Senhor ANTÔNIO BORGES DE QUEIROZ NETO (CPF: 990.535.608-82); II) IMPUTAR DÉBITO de R\$15.208.091,32 (quinze milhões, duzentos e oito mil, noventa e um reais e trinta e dois centavos), valor correspondentes a 272.253,69 UFR-PB (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três inteiros e sessenta e nove centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), solidariamente, à Organização Social INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR (CNPJ: 14.963.977/0001-19) e ao seu Diretor Presidente, Senhor ANTÔNIO BORGES DE QUEIROZ NETO (CPF: 990.535.608-82), relativo às despesas não comprovadas, ilegítimas e lesivas ao erário, ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário do débito em favor do Governo do Estado da Paraíba, sob pena de cobrança executiva; III) APLICAR MULTAS individuais de R\$152.080,91 (cento e cinquenta e dois mil, oitenta reais e noventa e um centavos) cada uma, valor correspondente a 2.722,54 UFR-PB (dois mil, setecentos e vinte e dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Organização Social INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR (CNPJ: 14.963.977/0001-19) e ao seu Diretor Presidente, Senhor ANTÔNIO BORGES DE QUEIROZ NETO (CPF: 990.535.608-82), em razão do dano causado ao erário, com fulcro no art. 55, da LCE 18/93, ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES ao Governo do Estado e à Secretaria de Estado da Saúde, para que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente; V) COMUNICAR a presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça, ao GAECO do MPE/PB, ao Ministério Público Federal, ao GAECO do MPF/PB e à Polícia Federal, independentemente do prazo recursal; VI) ENCAMINHAR cópia da decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para adoção

das seguintes medidas: a) anexar à prestação de contas da Secretaria de Estado da Saúde, relativa ao exercício de 2019, objetivando subsidiar a análise; b) anexar ao Processo TC 19297/18, a fim de subsidiar o julgamento; e c) proceder ao acompanhamento das despesas relacionadas ao passivo verificado, para que, uma vez efetivadas, sejam apurados os reais valores e as respectivas responsabilidades; e VII) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE - Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 25 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00381/21

Sessão: 2321 - 25/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial

Processo: [12992/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Interessados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Anny Kariny Carvalho de Almeida (Assessor Técnico); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Umberto Marinho de Lima Júnior (Interessado(a)); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Interessado(a)); Ana Maria Almeida de Araujo Nobrega (Interessado(a)); Instituto Gerir (Interessado(a)); Luciano de Almeida Sa (Interessado(a)); Antonio Borges de Queiroz Neto (Interessado(a)); Livia Menezes Boralho (Interessado(a)); Rodrigo Queiroz Fernandes (Advogado(a)); Taciano Fontes de Oliveira Freitas (Advogado(a)); Lorena Carneiro Peixoto (Advogado(a)); Odinete Rodrigues Maranhao (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12992/19, relativos à análise da Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, com o escopo de avaliar a despesa pública realizada no primeiro semestre de 2019, através do Contrato de Gestão celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Organização Social INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR, para operação da Maternidade Dr. Peregrino Filho, situada no Município de Patos/PB, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR IRREGULARES as despesas não comprovadas, ilegítimas e lesivas ao erário, no valor de R\$6.003.740,43 (seis milhões, três mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e três centavos), relacionadas à gestão da Maternidade Dr. Peregrino Filho, Contrato de Gestão 002/2014, sob a responsabilidade da Organização Social INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR (CNPJ: 14.963.977/0001-19) e de seu Diretor Presidente, Senhor ANTÔNIO BORGES DE QUEIROZ NETO (CPF: 990.535.608-82); II) IMPUTAR DÉBITO de R\$6.003.740,43 (seis milhões, três mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e três centavos), valor correspondentes a 107.478,35 UFR-PB4 (cento e sete mil, quatrocentos e setenta e oito inteiros e trinta e cinco centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), solidariamente, à Organização Social INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR (CNPJ: 14.963.977/0001-19) e ao seu Diretor Presidente, Senhor ANTÔNIO BORGES DE QUEIROZ NETO (CPF: 990.535.608-82), relativo às despesas não comprovadas, ilegítimas e lesivas ao erário, ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário do débito em favor do Governo do Estado da Paraíba, sob pena de cobrança executiva; III) APLICAR MULTAS individuais de R\$60.037,40 (sessenta mil, trinta e sete reais e quarenta centavos) cada uma, valor correspondente a 1.074,78 UFR-PB (hum mil, setenta e quatro inteiros e setenta e oito centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Organização Social INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR (CNPJ: 14.963.977/0001-19) e ao seu Diretor Presidente, Senhor ANTÔNIO BORGES DE QUEIROZ NETO (CPF: 990.535.608-82), em razão do dano causado ao erário, com fulcro no art. 55, da LCE 18/93, ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES ao Governo do Estado e à Secretaria de Estado da Saúde, para que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente; V) COMUNICAR a presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça, ao GAECO do MPE/PB, ao Ministério Público Federal, ao GAECO do MPF/PB e à Polícia Federal, independentemente do prazo recursal; VI) ENCAMINHAR cópia da decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para anexar ao Processo TC 06402/20, a fim de que: a) a eiva atribuída ao Senhor GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS seja ali examinada, nos termos expostos na presente decisão; e b) proceda o acompanhamento das despesas relacionadas

ao passivo verificado, para que, uma vez efetivadas, sejam apurados os reais valores e as respectivas responsabilidades; e VII) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 25 de agosto de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00374/21

Sessão: 2319 - 11/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06655/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Maria Assunção Vieira (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ENTÃO ORDENADORA DE DESPESAS DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB, Srª Maria Assunção Vieira, relativas ao exercício financeiro de 2019, acordam, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da Sra. Maria Assunção Vieira, em face da inobservância das normas constitucionais e legais pertinentes; II. ATENDIMENTO INTEGRAL às determinações da LRF; III. APLICAR MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), equivalente a 53,70 URF/PB1, à citada gestora por transgressão às normas constitucionais e legais, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; IV. TRASLADAR cópia desta decisão ao acompanhamento da gestão, com vistas a apurar a permanência da acumulação irregular de servidores e adequação do município a Política Nacional de Resíduos Sólidos; V. RECOMENDAR à administração municipal no sentido de: • Guardar observância às normas constitucionais, especificamente no tocante às normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; • Implementar controle de almoxarifado e de combustíveis; • Executar ações com vistas a melhorar a arrecadação tributária municipal. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 11 de agosto de 2021

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00168/21

Sessão: 2319 - 11/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06655/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Maria Assunção Vieira (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEIRA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB, Srª Maria Assunção Vieira, relativas ao exercício financeiro de 2019, decidiu, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de São José de Princesa, Sra. Maria Assunção Vieira, relativas ao exercício de 2019 e por meio de Acórdão de sua exclusiva competência em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da Sra. Maria Assunção Vieira, em face da inobservância das normas constitucionais e legais pertinentes; II. ATENDIMENTO INTEGRAL às determinações da LRF; III. APLICAR MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), equivalente a 53,70 URF/PB1, à citada gestora por transgressão às normas constitucionais e legais, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do

Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; IV. TRASLADAR cópia desta decisão ao acompanhamento da gestão, com vistas a apurar a permanência da acumulação irregular de servidores e adequação do município a Política Nacional de Resíduos Sólidos; V. RECOMENDAR à administração municipal no sentido de: • Guardar observância às normas constitucionais, especificamente no tocante às normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; • Implementar controle de almoxarifado e de combustíveis; • Executar ações com vistas a melhorar a arrecadação tributária municipal. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 11 de agosto de 2021

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00163/21

Sessão: 2318 - 04/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [07290/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Tiago Roberto Lisboa (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Augusto Cesar Honorio dos Santos (Interessado(a)); Fabiana Gonçalves de Oliveira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPIM/PB, Sr. Tiago Roberto Lisboa, relativa ao exercício financeiro de 2019, e decidiu, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 04 de agosto de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00354/21

Sessão: 2318 - 04/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [07290/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Tiago Roberto Lisboa (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Augusto Cesar Honorio dos Santos (Interessado(a)); Fabiana Gonçalves de Oliveira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação das contas de gestão, sob a responsabilidade da Sra. Fabiana Gonçalves de Oliveira – Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Capim, relativa ao exercício de 2019, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, pela: a) regularidade das contas de gestão da Sra. Fabiana Gonçalves de Oliveira, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde; b) recomendação à atual gestão do FMS, no sentido de adoção de providências com o fito de solucionar as falhas detectadas pela Auditoria na gestão das Unidades de Saúde, que permaneceram desatendidas. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 04 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00355/21

Sessão: 2318 - 04/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [07290/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Tiago Roberto Lisboa (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Augusto Cesar Honorio dos Santos (Interessado(a)); Fabiana Gonçalves de Oliveira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do ex-Prefeito do Município de CAPIM, Sr. Tiago Roberto Lisboa, relativa ao exercício de 2019, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, em: a) julgar regulares com ressalvas das contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Capim, Sr. Tiago Roberto Lisboa,



relativas ao exercício de 2019; b) declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) aplicar multa pessoal ao Sr. Tiago Roberto Lisboa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 35,80 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; d) recomendar a atual Administração Municipal de Capim no sentido de não repetir as eivas, falhas, irregularidades e omissões aqui confirmadas e cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, além de observar as demais sugestões aduzidas pela Auditoria e nos fundamentos desta decisão, e e) encaminhar ofício ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com Nota Técnica que será elaborada pela Auditoria, para orientação dos contadores, acerca da especificação de despesas do FUNDEB por fontes, separando as despesas pagas com recursos oriundos da complementação da União – FUNDEB. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 04 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00375/21

Sessão: 2319 - 11/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: 08814/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Manoel Bezerra Rabelo (Gestor(a)); Cynthia Dallanna Alves da Fonseca (Contador(a)); Manoel Arnobio de Sousa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do ex-Prefeito do Município de Manaira, Sr. Manoel Bezerra Rabelo, relativa ao exercício de 2019, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho em: a) julgar regulares com ressalvas das contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Manaira, Sr. Manoel Bezerra Rabelo, relativas ao exercício de 2019; b) declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) aplicar multa ao Sr. Manoel Bezerra Rabelo, no valor de 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 53,70 UFR, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, e recomendações mencionadas; d) assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor, Sr. Manoel Virgolino Simão, para que regularize as pendências indicadas pela Auditoria no sistema GeoPB (Doc. TC nº 65.572/20), com o consequente encaminhamento ao Órgão de Instrução para análise da matéria; e) recomendar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Manaira, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 11 de agosto de 2021.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00169/21

Sessão: 2319 - 11/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: 08814/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Manoel Bezerra Rabelo (Gestor(a)); Cynthia Dallanna Alves da Fonseca (Contador(a)); Manoel Arnobio de Sousa (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANAIRA/PB, Sr. Manoel Bezerra Rabelo, relativa ao exercício financeiro de 2019, e decidiu, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 11 de agosto de 2021

2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07283/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Moaci Pedro da Silva (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Para contradizer, querendo, no prazo regimental, as irregularidades atribuídas a sua responsabilidade no relatório dos técnicos deste Areópago de Contas, fls. 751/770 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [02768/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar a documentação reclamada pela Auditoria no Item 2.1 do Relatório de fls. 101/105 dos autos.

Processo: [06542/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boa Vista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Joaquim Luiz Meira (Interessado(a)); Carlos Alberto Jovem (Interessado(a)); Izenaldo Nascimento Vitorino (Interessado(a)); Orlandino Pereira de Farias (Interessado(a)); Marinezio Almeida Sampaio (Interessado(a)); Humberto Pereira (Interessado(a)); Herbert Vagner Virginio de Almeida (Interessado(a)); Carlos Antonio Macedo Farias (Interessado(a)); Sebastiao Pereira Porto (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se pronunciar acerca do relatório da equipe técnica fls. 220/222.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20584/19](#)

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Jailson Jose Galvao (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04734/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07275/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00530/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Francisca Cleonice de Lima Dias (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00534/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citados: Efraim de Araújo Moraes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00534/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01585/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04601/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10115/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Francisca Cleonice de Lima Dias (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11763/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12115/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2021

Citados: Pedro Caetano Sobrinho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12429/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12439/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13191/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14036/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14494/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Francisca Cleonice de Lima Dias (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14504/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Francisca Cleonice de Lima Dias (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15779/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15904/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Francisco Mendes Campos (Gestor(a)); Helder de Lima Freitas (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21037/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Valdir Delmiro Neves (Interessado(a)); Wladimir Romaniuc Neto (Interessado(a)); Valdomiro de Siqueira Figueiredo Sobrinho (Advogado(a)); Gustavo Nascimento Figueiredo (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [16339/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Alexandre Borges Afonso (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04856/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citados: Roberto de Almeida Batista Ramos (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

NOTA: Para, querendo, esclarecer o que entender pertinente aos pontos aventados nos relatórios da Auditoria.

Intimação para Defesa

Processo: [13549/15](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Intimados: Renato Caldas Lins Junior (Interessado(a)); Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentarem defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais, conforme Cota proferida pelo Ministério Público de Contas às fls. 202/206.

Processo: [08572/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Severino Cordeiro Neto (Gestor(a)); Debora dos Santos Alverga (Advogado(a)); Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se manifestarem acerca das novas irregularidades apontadas pela Auditoria.

Processo: [05358/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se manifestar acerca do relatório da Auditoria de fls. 150/153, conforme Cota Ministerial de fls. 156/159

Processo: [11903/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Apresentar defesa, no prazo regimental, acerca do apontado às fls. 49/53.

Processo: [12109/21](#)

Jurisdicionado: Corpo de Bombeiros Militar

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2021

Intimados: Marcelo Augusto de Araujo Bezerra (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Apresentar DEFESA, bem como os documentos requeridos pela Auditoria em seu relatório de fls. 68/73.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01389/21

Sessão: 3046 - 24/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15357/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO CARMO HOLMES LIMA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15357/18, que trata do ato de revisão da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Srª. Maria do Carmo da Conceição Holmes, ocupante do cargo de Agente de Atividade Administrativa, com matrícula de nº 074.147-7, lotada na Secretaria de Estado da Administração, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro a Portaria – A nº 1369/18, fl. 45, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c art. 1º da Lei nº 10887/04.

Ato: Acórdão AC2-TC 01445/21

Sessão: 3046 - 24/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06102/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Cleiton de Almeida (Gestor(a)); Hades Kleystson Gomes Sampaio (Contador(a)).

Decisão: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Soledade, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Cleiton de Almeida; e II. RECOMENDAR ao atual Gestor do Instituto de Previdência Município de Soledade – IPSOL, no sentido de estrita observância às

normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrerem na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual.

Ato: Acórdão AC2-TC 01388/21

Sessão: 3046 - 24/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 20899/20

Jurisdicionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Angelo Giuseppe Guido de Araujo Rodrigues (Gestor(a)); Jose Lusma Felipe dos Santos Filho (Assessor Técnico); Bruna Barreto Melo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20899/20, que tratam da análise da Adesão, pela CODATA, a Ata de Registro de Preços nº 2020/0623, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20190008, tendo como órgão gerenciador a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, para futuros e eventuais serviços de fábrica de software, incluindo desenvolvimento e melhoria de soluções de software, sustentação de soluções de software e mensuração de tamanho de soluções de software e validação de mensurações realizadas por terceiros, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na sessão realizada nesta data, em julgar regular com ressalva a presente adesão à Ata de Registro de Preços nº 2020/0623, com a emissão de recomendação à CODATA no sentido da não celebração de contrato após o término da validade da ata de registro de preço, nos termos nela dispostos.

Ata da Sessão

Sessão: 3045 - 17/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Texto da Ata: ATA DA 3045 SESSÃO ORDINÁRIA E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2021. Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento) e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para completar o quorum regimental, diante da ausência justificada do Conselheiro Arnóbio Alves Viana). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marclio Toscano Franca Filho, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta: Processo TC 02372/19 (item 1), 18159/13 (item 20), 12021/21 (item 21), 06399/16 (item 35), 05069/18 (item 36), 17030/19 (item 37), 17464/19 (item 38), 18502/19 (item 39), 21920/19 (item 40), 06517/20 (item 41), 10343/21 (item 42), 10437/21 (item 43) e 07426/20 (item 89) – adiados para sessão ordinária remota do dia 24 de agosto de 2021, em razão da ausência justificada do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Processo TC 14320/18 (item 22) – retirado de pauta, por solicitação do Relator Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início a pauta de julgamento, o Presidente promoveu inversões na ordem da pauta. Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03767/21 (item 3) – Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Quixaba, exercício 2020, sob a responsabilidade do Vereador Senhor ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado José Lacerda Brasileiro (OAB/PB 3911) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas ratificou a manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal Quixaba/PB, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Vereador Senhor Allan D'Ilon Candéia de Macedo. Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04797/16 (item 5) -

Prestação de Contas Anual do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranha, sob a responsabilidade do Senhor JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO, referente ao exercício financeiro de 2015. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; e 2. RECOMENDAR à atual administração do referido Consórcio no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei de Licitações e Contratos, das Leis 11/2009 e 12257/2011 e das normas emanadas por essas Corte de Contas. PROCESSO TC 06073/17 (item 6) – Prestação de Contas Anual do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranha, sob a responsabilidade do Senhor JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO, referente ao exercício financeiro de 2016. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; e 2. RECOMENDAR à atual administração do referido Consórcio no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei de Licitações e Contratos, das Leis 11/2009 e 12257/2011 e das normas emanadas por essas Corte de Contas. Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 20806/20 (item 8) – Exame do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços 02/2020/PGJ/RN, oriunda do Pregão Eletrônico 68/2019, cujo órgão gerenciador foi a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, assim como o Contrato 02/2020 decorrente, ambos materializados pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, sob a gestão do Senhor FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, com o objetivo de fornecimento de licenças de uso das ferramentas de colaboração G-SUITE, da fabricante Google, em ambiente nuvem, na modalidade de software como serviço continuado, que possua recursos de correio eletrônico (e-mail), videoconferência, armazenamento de dados e aplicativos de escritório online, incluindo suporte técnico, migração de dados e treinamento. Concluso o relatório, foi passada a palavra à representante da Procuradoria Geral de Justiça-PB, Dra. Káilda Jeica Fernandes de Araújo, e ao advogado Tomás Pires Aciole, para suas sustentações orais de defesa. O representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento constante nos autos, e frisou que o contrato teve por objetivo adaptar o Ministério Público, assim como todos os Órgãos Públicos, às necessidades da pandemia, pela virtualização da prestação jurisdicional. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES a adesão à ata de registro de preços ora examinada e o contrato dela decorrente; II) RECOMENDAR para observar a prescrição do art. 57 da Lei 8.666/93 quando da celebração e prorrogação de contratos administrativos; III) ENCAMINHAR cópia da decisão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para que tome conhecimento dos fatos apurados pela Auditoria e, caso entenda pertinente, adote as providências cabíveis na sua esfera de competência; e IV) DETERMINAR o arquivamento deste processo. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 02698/17 (item 9) – análise do Pregão Presencial nº 01/2017 e do Contrato nº 006/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Baraúna, de responsabilidade do Senhor MANASSES GOMES DANTAS. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB/PB 17148) que diante do voto adiantado pelo Relator, abdicou de sua sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 01/2017 e o Contrato nº 006/2017, dele decorrente, realizado pela Prefeitura Municipal de Baraúna, de responsabilidade do Senhor Manasses Gomes Dantas, gestor do Município; e II) RECOMENDAR à atual administração no sentido de fazer cumprir os preceitos constitucionais e legais pertinentes, de sorte a não incidir nas falhas apontadas no processo ora em análise em procedimentos licitatórios futuros. PROCESSO TC 02318/19 (item 10) – Análise da análise da Concorrência 2.08.003/2018, seguida do Contrato nº 2.08.002/19,

promovida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, que tinha como responsável à época dos fatos a Sra. Fernanda Ribeiro Barbosa Silva Albuquerque, Secretária de Obras e Serviços Urbanos, visando à contratação de serviços para execução de drenagem, pavimentação em paralelepípedos e em blocos intercravados nos bairros Bodocongó, Catingueira, Catolé, Conjunto João Agripino, Conjunto Mariz, Itararé, Jardim Borborema, Jardim Paulistano, Malvinas, Novo Cruzeiro, Presidente Médice, Santa Cruz, Santa Rosa, Conjunto Sonho Meu e Três Irmãs. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULARES o 3º e o 4º Termos Ativos ao Contrato nº 2.08.002/19, objetivando a prorrogação de prazo, promovida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, tendo como responsável à época a Senhora Fernanda Ribeiro Barbosa Silva Albuquerque, Secretária de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Campina Grande, visando à contratação de serviços para execução de drenagem, pavimentação em paralelepípedos e em blocos intercravados em bairros do Município de Campina Grande; e DETERMINAR o arquivamento do Processo.. PROCESSO TC 09199/20 (item 11) – análise da Dispensa de licitação COVID-19 nº nº 16350/2020 e do Contrato nº 16375/2020, procedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, tendo como autoridade homologadora o Senhor FILIPE ARAÚJO REUL. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa, bem como do contrato, 2. DETERMINAR comunicação ao Tribunal de Contas da União por envolver recursos de origem federal; e 3. RECOMENDAR ao atual gestor que evite repetir as eivas apontadas pela Auditoria. PROCESSO TC 20004/20 (item 12) – Análise da Inexigibilidade nº 16.889/2020, seguida do Contrato nº 16.889/2020/SMS/FMS/PMCG, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor Felipe Araújo Reul, Secretário Municipal de Saúde, visando à contratação de serviços ambulatoriais de média e alta complexidade para a rede complementar de assistência em saúde. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a Inexigibilidade nº 16.889/2020, seguida do Contrato nº 16.889/2020/SMS/FMS/PMCG, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, que tem como responsável o Senhor Felipe Araújo Reul, Secretário Municipal de Saúde, visando à contratação de serviços ambulatoriais de média e alta complexidade para a rede complementar de assistência em saúde, conforme edital de chamamento público nº 16.004/2018, tendo sido contratada a Clínica de Radiologia Dr. Wanderley Ltda. IMAGO Diagnóstico por Imagem Avançado Ltda., com vigência de 12 meses, no total de R\$ 1.622.376,20; e DETERMINAR o arquivamento do Processo. Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 12745/21 (item 13) – Análise de fatos relatados a partir do Documento TC 42874/21, com apresentação atribuída ao CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES KPE, formado e representado pela CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A (CNPJ 61.099.826/0001-44) e pela KPE PERFORMANCE DE ENGENHARIA S/A (CNPJ 38.316.316/0001-60), em face da Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, sobre possíveis irregularidades na Licitação Eletrônica (LRE) 005/2021, tendo por objeto a execução das Obras do Sistema Adutor Transparaíba, Ramal Curimataú - 1ª Etapa, de acordo com o Projeto Básico e seus anexos, e as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Alysson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) CONHECER dos fatos como inspeção especial e JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES; II) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; III) ANEXAR cópia dos

relatórios da Auditoria, dos pareceres do Ministério Público de Contas e desta decisão ao Documento TC 13873/21; e IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09205/20 (item 14) – Inspeção Especial de Contas, originada a partir de denúncias insuficientemente formalizadas, apresentadas à Ouvidoria do Governo Federal, em face da Prefeitura Municipal de Caaporá, exercício 2020, relatando supostas irregularidades na gestão do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Caaporá. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) APLICAR MULTA pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 36,00 UFR-PB, ao Senhor Cristiano Ferreira Monteiro, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei nº 18/93, em razão das irregularidades na gestão de recursos do FUNDEB com repercussão no pagamento da remuneração de agentes públicos, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 2) REMETER cópia da presente decisão ao Processo de Prestação de Contas Anua do Município de Caaporá, exercício 2020, com vistas a apurar os fatos irregulares da gestão do FUNDEB, notadamente com relação às transferências a crédito e a débito na conta bancária do FUNDEB que continuaram sem justificativas e/ou comprovação documental dos seus objetos, além do alegado atraso no pagamento de servidores, assim como tratamento diferenciado. Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos Melo. PROCESSO TC 11005/19 (item 29) – Denúncia formulada por Gibanilson dos Santos Oliveira, Sebastião Hugo Dantas e Antônio Orlando Pereira de Araújo, vereadores do município de Nova Palmeira, notificando irregularidades relativas à aquisição e consumo de combustível pela Prefeitura. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB/PB 17.148) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) CONSIDERAR procedente a denúncia apresentada; II) APLICAR multa pessoal ao Senhor Ailton Gomes Medeiros, no valor de R\$ 3.000,00, equivalente a 53,70 UFR-PB, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE-PB, em razão das irregularidades apontadas pela Auditoria, relacionadas a aquisição de combustíveis, controle, licitação; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III) COMUNICAR a decisão aos denunciante. PROCESSO TC 08622/21 (item 31) – denúncia apresentada pela empresa J MACEDO COMERCIO SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA contra a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura de Alcantil e o Pregoeiro Thyago Brasileiro Lina Donato, sobre supostos favorecimentos ocorridos no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação ministerial já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. CONSIDERAR improcedente a Denúncia apresentada; e II. ASSINAR o prazo de 15 dias ao Prefeito Municipal para que envie os esclarecimentos requeridos pela Auditoria acerca do Pregão Eletrônico nº 006/2021 (homologação, adjudicação e contratação da empresa vencedora), bem como para que seja regularizado o Portal da Transparência do Município de Alcantil, no tocante às informações completas sobre as licitações em curso no presente exercício, conforme determina a Resolução Normativa RN TC 02/2017, sob pena de multa. Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos Melo. PROCESSO TC 02207/19 (item 91) – análise do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto, ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Campina Grande, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02866/2019. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por

unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) CONHECER o Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto Iolanda Barbosa da Silva, ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Campina Grande, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02866/2019, por atendidos os pressupostos de admissibilidade; e II) NEGAR provimento ao mesmo, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02866/19. Retomando a ordem natural da pauta, Processos Remanescentes de Sessões Anteriores. Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00551/18 (item 2) – análise dos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 328/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, o qual foi julgado no Acórdão AC2-TC-00199/20 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1- ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Senhor Geraldo Antonio de Medeiros, Gestor da Secretaria de Estado da Saúde, para que envie a esta Corte documentação comprobatória da publicação dos extratos dos contratos decorrentes da licitação em epígrafe (contratos nºs 0049/18, 0090/18, 0091/18, 0097/18, 0103/18, 0024/18, 0299/18, 0351/18 e 593/18), sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa; e 2. REMETER os presentes autos à Auditoria, após o prazo acima concedido, com ou sem apresentação da documentação solicitada, para exame das despesas decorrentes dos contratos em causa, conforme determinado no Acórdão AC2 TC 00199/20. Processos agendados para esta sessão. Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05305/17 (item 4) – Análise da prestação de contas oriunda do Instituto de Previdência Municipal de Diamante - IPMD, relativa ao exercício de 2016, cuja gestão foi desenvolvida pelo Senhor CÍCERO BRITO DA SILVA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR IRREGULAR a prestação de contas ora examinada em virtude da ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, da falta da avaliação atuarial no período e da falta de elaboração da política de investimentos; II) APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 35,8 UFR-PB3 (trinta e cinco inteiros e oito décimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor CÍCERO BRITO DA SILVA (CPF 065.220.218-70), com fulcro no art. 56, incisos II, da Lei Complementar Estadual 18/93, pelo descumprimento das normas atinentes à boa gestão do instituto de previdência, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência Municipal de Diamante – IPMD no sentido de corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da Auditoria, notadamente: a) aperfeiçoar os registros e informações contábeis, a avaliação atuarial, a elaboração da política de investimentos; b) fiscalizar e cobrar os créditos do Instituto junto à Prefeitura Municipal; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10465/15 (item 7) – Análise do Pregão Presencial 09003/2015, e dos Contratos 09071/2015, 09084/2015, 09028/2016 e 09029/2016, todos materializados pelo Município de João Pessoa, por meio da Secretaria da Educação e Cultura, sob a responsabilidade da ex-Gestora, Senhora EDILMA DA COSTA FREIRE, tendo por objetivo a aquisição de fardamento escolar, em que foram contratadas as empresas VENDE TUDO MAGAZINE LTDA (CNPJ 05.765.913/0001-12) e PBF GRÁFICA E TÊXTIL LTDA (16.994.727/0001-71), ao preço global de R\$4.521.118,16. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES o Pregão Presencial 09003/2015 e os Contratos 09071/2015, 09084/2015, 09028/2016 e 09029/2016 dele decorrentes; e II)

DETERMINAR o arquivamento dos autos. Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos Melo. PROCESSO TC 14294/18 (item 15) – Inspeção Especial, tendo por escopo a análise de fatos relativos à gestão da Prefeitura Municipal de Cubati. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR PRAZO DE 30 DIAS ao ex-prefeito, Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, para que se manifeste sobre o que apurou a Auditora, sob pena de se julgarem irregulares os procedimentos analisados. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11882/12 (item 16) – Inspeção Especial realizada na Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba – EMATER – com a finalidade de analisar a gestão de pessoal, referente ao exercício de 2012. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ARQUIVAR os presentes autos por perda de objeto. PROCESSO TC 12044/12 (item 17) - Inspeção especial de gestão de pessoal, realizada na Prefeitura Municipal de Píripituba/PB, cujo objetivo visava analisar a gestão de pessoal, durante o exercício de 2012. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ARQUIVAR os presentes autos por perda de objeto. Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 14054/21 (item 18) – Denúncia apresentada pela empresa COENCO SANEAMENTO LTDA (CNPJ 34.356.435/0001-95), em face da Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, sob a gestão do Secretário, Senhor RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO, noticiando possível irregularidade relacionada à Concorrência 07.011/2020, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada de engenharia para serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedo no Bairro do Cristo, Rua: Major Brito, Bairro Planalto da Boa Sentença, Ruas: Manoel Henrique dos Santos e Dr. Edmilson Cunha e Bairro Loteamento São Joaquim, Rua: Carteiro Olívio Pontes - Trecho A, João Pessoa - PB - LOTE 14. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 3) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. PROCESSO TC 14375/21 (item 19) – Denúncia apresentada pela empresa COENCO SANEAMENTO LTDA (CNPJ 34.356.435/0001-95), em face da Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, sob a gestão da ex-Secretária, Senhora SACHENKA BANDEIRA DA HORA, noticiando possível irregularidade relacionada à Concorrência 07.013/2020, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada de engenharia para serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedo e drenagem em diversos bairros da Cidade de João Pessoa/PB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DECLARAR a perda de objeto do presente processo, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO, sem resolução de mérito. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00649/21 (item 23) – Denúncia, originada a partir de requerimento enviado pelo Presidente da Câmara de Gurinhém, Senhor Itamar Ribeiro Fernandes, por meio de seu procurador, Senhor Antônio Fábio Rocha Galdino, solicitando bloqueio da movimentação das contas bancárias do Município de Gurinhém e respectivas entidades da administração indireta, relatando que o Prefeito do mencionado município, no exercício de 2020, não tem enviado toda a documentação ao Legislativo Mirim, mas apenas o Balancete de Receitas e Despesas e 2ª Via dos Empenhos. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR PELA IMPROCEDÊNCIA da presente Denúncia; e 2.



DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08913/12 (item 24) - Denúncia apresentada pelo Senhor Sebastião Gonçalves da Silva, contra o ex-prefeito do Município de Barra de Santana, Senhor Manoel Almeida de Andrade, relativamente à contratação irregular de servidores e pagamento de honorários advocatícios em ação que a Prefeitura Municipal de Barra de Santana é ré. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. CONSIDERAR improcedente a Denúncia apresentada; e II. DETERMINAR o arquivamento do Processo. PROCESSO TC 15337/13 (item 25) - Denúncia formulada por vereadores, contra o ex-prefeito do Município de Fagundes, Senhor José Pedro da Silva, noticiando irregularidades na gestão de pessoal da Prefeitura, dentre outros fatos. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. CONSIDERAR improcedente a denúncia apresentada; e 2 DETERMINAR o arquivamento do Processo. PROCESSO TC 09583/18 (item 26) - Representação com pedido de Medida Cautelar oferecida pelo Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba objetivando a suspensão preventiva do pagamento dos subsídios aos agentes políticos do Poder Legislativo e Executivo de Cabedelo envolvidos na operação "Xeque-Mate" deflagrada pela Polícia Federal. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento do processo por perda de objeto, uma vez que a matéria já foi tratada no processo TC 10567/18. PROCESSO TC 17351/18 (item 27) - Denúncia acerca de suposta acumulação ilegal dos cargos públicos pelo Senhor Marcos Sales de Alcântara, que estaria acumulando irregularmente os cargos efetivos de professor de Educação Básica II História, Agente Comunitário de Saúde PSF IV Microárea 13, ambos na Prefeitura Municipal de São Vicente de Seridó/PB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR O PRAZO DE 30 DIAS, à ex-prefeita, Senhora Maria Graciete do Nascimento Dantas, e ao atual prefeito municipal, Senhor Erivan dos Anjos Leonardo (por citação), a fim de demonstrarem que o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de São Vicente de Seridó/PB exige conhecimentos técnicos específicos para sua execução, bem como se há compatibilidade de horário, no presente caso, para que o mesmo possa ser exercido com o de professor de Educação Básica II História, sob pena de multa. PROCESSO TC 19677/18 (item 28) - Denúncia encaminhada pela empresa Cavalcante & Cia Ltda-EPP, em face da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, sobre supostas irregularidades, correlatas aos PREGÕES PRESENCIAIS n.ºs 45/2018 e 50/2018. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. CONSIDERAR improcedente a Denúncia apresentada; II. COMUNICAR a decisão aos interessados; e III. DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 14394/20 (item 30) - Denúncia apresentada a esta Corte de Contas pelo Senhor Abílio Ferreira de Lima Neto, com pedido de cautelar, contra ex-prefeita de Diamante, Senhora Carmelita de Lucena Mangueira, acerca da irregular inabilitação do denunciante na participação da Tomada de Preços nº 003/2020, objetivando à contratação de empresa para serviços de engenharia na pavimentação em paralelepípedo. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. CONSIDERAR improcedente a Denúncia apresentada; II. COMUNICAR a decisão aos interessados; e III. DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 10187/21 (item 32) - Denúncia apresentada pela DROGAFONTE LTDA. - MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, contra a Prefeitura Municipal de Fagundes, sobre suposta irregularidade ocorrida no Pregão Presencial nº 0033/2020,

realizado em 05/11/2020, no tocante à prática de preços inexequíveis exercidos pela EMPRESA LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. CONSIDERAR improcedente a Denúncia apresentada; II. JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 0033/2020 e os Contratos nº 82/20, 83/20 e 84/20; III. COMUNICAR a decisão ao denunciante e ao denunciado; e IV. DETERMINAR o arquivamento do Processo. Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 00790/21 (item 33) - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) Gláucia Carneiro Pereira Lima, matrícula 271.429-9, no cargo de Consultora Legislativa, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado. PROCESSO TC 12649/21 (item 34) - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) Maria de Lourdes Rodrigues da Silva, matrícula 087.193-1, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 17553/16 (item 44) - Paraíba Previdência - Reforma - José Francisco Pontes Filho, ocupante do cargo de Major, matrícula nº 502.742-8, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Senhor José Antônio Coelho Cavalcanti, gestor da Paraíba Previdência, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria às fls. 105/113, bem, como aquelas constantes no relatório inicial do processo TC nº 04174/20, anexado aos autos, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 17469/19 (item 45) - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Margarida Solange Da Silva, matrícula n.º 662.210-1, ocupante do cargo de Agente Protetivo, com lotação no(a) Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente. PROCESSO TC 17486/19 (item 46) - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Márcio Mozart Pessoa de Mendonça, matrícula n.º 611.541-1, ocupante do cargo de Administrador, com lotação no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor. PROCESSO TC 17548/19 (item 47) - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Carlos Antônio Pereira de Lima, matrícula n.º 005.452-6, ocupante do cargo de Administrador IV1, com lotação no(a) Departamento de Estradas de Rodagem. PROCESSO TC 17619/19 (item 48) - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Maria de Fátima Almeida Rodrigues, matrícula n.º 088.952-1, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 18184/19 (item 49) - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Josineide Soares de Oliveira, matrícula n.º 109.466-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 18438/19 (item 50) - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Maria de Fátima Nóbrega Fonseca de Araújo, matrícula n.º 074.972-9, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 18722/19 (item 51) - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Sillene da Silva Thó Lopes, matrícula n.º 106.561-1, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 19302/19 (item 52) - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) José Edísio dos Santos Silva, matrícula n.º 611.320-6, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor. PROCESSO TC 20104/19 (item 53) - Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) NIVALDA GOMES ALVES



ESTRELA, matrícula n.º 135.312-8, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 20110/19 (item 54) – Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Maria da Conceição Rodrigues Dias, matrícula n.º 098.927-4, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 20114/19 (item 55) – Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Maria das Graças Mota, matrícula n.º 072.152-2, ocupante do cargo de Economista, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. PROCESSO TC 20159/19 (item 56) – Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Maria José Ribeiro de Lima, matrícula n.º 085.053-5, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 20169/19 (item 57) – Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a), Sérgio Roberto Monteiro Lino, matrícula n.º 081.128-9, ocupante do cargo de Assistente Técnico, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 20555/19 (item 58) – Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) José de Anchieta Ribeiro de Sousa, matrícula n.º 089.133-9, ocupante do cargo de Agente de Atividades Administrativas, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 20881/19 (item 59) – Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) José Célio Marques de Sousa, matrícula n.º 005.066-1, ocupante do cargo de Engenheiro Mecânico IV1, com lotação no(a) Departamento de Estradas de Rodagem. PROCESSO TC 20969/19 (item 60) – Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria por invalidez do(a) Senhor(a) Eliano de Freitas Pessoa, matrícula n.º 611.838-1, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, com lotação no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor. PROCESSO TC 20978/19 (item 61) – Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Valdir Trajano Dantas, matrícula n.º 005.182-9, ocupante do cargo de Assistente Administrativo IV IX7, com lotação no(a) Departamento de Estradas de Rodagem. PROCESSO TC 22125/19 (item 62) – Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Maria Aparecida Cassiano de Medeiros, matrícula n.º 127.681-6, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 16504/20 (item 63) – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã - Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Claudete de Santana, matrícula n.º 583, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 16521/20 (item 64) – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã - Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Zeneide Santino de Souza, matrícula n.º 974, ocupante do cargo de Agente de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06385/17 (item 65) – Inst. de Prev. e Assist. dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Giselda Felix Barbosa de Melo. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux para que encaminhe a este Tribunal os documentos solicitados pela Auditoria nos relatórios de fls. 58/62 e 114/115, sob pena de aplicação de multa e demais cominações legais. PROCESSO TC 18435/19 (item 66) – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Shirlene Coutinho Alves, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 095.735-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. PROCESSO TC 19139/19 (item 67) – Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Antonio Pereira Sales Filho, no cargo de Engenheiro Civil, matrícula n.º 002.197-1, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem – DER. PROCESSO TC 20551/19 (item 68) – Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria voluntária por tempo de

contribuição do(a) servidor(a) Gilson Ferreira da Nóbrega, no cargo de Oficial de Justiça, matrícula n.º 071.760-6, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. PROCESSO TC 20766/19 (item 69) – Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Maria Neuman Rodrigues da Costa Silva, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, matrícula n.º 096.863-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 20866/19 (item 70) – Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Maria do Socorro Leite Soares, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 097.257-6, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado da Paraíba. PROCESSO TC 00913/20 (item 71) – Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Sylvania Leila Cabral Bomfim Guedes, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, com matrícula de n.º 089.339-1, lotada na Secretaria de Estado da Receita. PROCESSO TC 04499/20 (item 72) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas – IPM - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Ana Maria Aguiar de Souza, no cargo de Zeladora, matrícula n.º 020062-0, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Queimadas. PROCESSO TC 15976/20 (item 73) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas – IPM - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Delusia Barros da Silva, no cargo de Auxiliar de Escriturária, matrícula n.º 020638-5, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças de Queimadas. PROCESSO TC 20538/20 (item 74) – Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Ana Paula Soares Loureiro Rodrigues, no cargo de Supervisor Escolar, matrícula n.º 55.902-4, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura do Município. PROCESSO TC 12267/21 (item 75) – Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Maria Eunice Rego da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula n.º 12.539-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 12442/21 (item 76) – Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) José Rodrigues, no cargo de Advogado, matrícula n.º 80.101-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração. PROCESSO TC 12541/21 (item 77) – Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Cicero Belarmino Trajano, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 92.229-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 17282/19 (item 82) – Instituto Bananeirense de Previdência Municipal – IBPEM - Pensão - José Luís da Silva. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ARQUIVAR os presentes autos, por perda de objeto. PROCESSO TC 11768/18 (item 78) – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Valdenice Silva do Nascimento, matrícula n.º 123, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Caaporã/PB. PROCESSO TC 17726/18 (item 79) – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Sapé - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) Maria José Sousa da Silva, matrícula n.º 978, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Sapé/PB. PROCESSO TC 18219/18 (item 80) – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Jozirene Maria da Silva, matrícula n.º 5122, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Caaporã/PB. PROCESSO TC 19417/18 (item 81) – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Sapé - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) Claudiana Luiza Nunes dos Santos, matrícula n.º 2121613, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Sapé/PB. PROCESSO TC 05541/20 (item 83) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) José Henrique dos Santos, matrícula n.º 7145, ocupante do cargo de

Gari, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento U. Inf./Est. e Transporte. PROCESSO TC 07438/20 (item 84) – Instituto de Prev. dos Serv. Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) Zildete Farias Costa, matrícula n.º 315, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 21525/20 (item 85) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Fernando Wilson Vitoriano Lima, matrícula n.º 34.304-8, ocupante do cargo de Agente Fiscal Aud.de Tributos ATA 301, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Receita. PROCESSO TC 10315/21 (item 86) – Paraíba Previdência - PBPREV - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) Tereza Leal de Melo, matrícula n.º 88.029-9, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 12449/21 (item 87) – Paraíba Previdência- PBPREV - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Eliane Cristina Vicente Pereira Cabral, matrícula n.º 95.197-8, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 12648/21 (item 88) – PBPREV - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) Onélia Lins de Freitas, matrícula n.º 65.797-2, ocupante do cargo de Assistente Social, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Saúde. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11218/14 (item 90) –Embargos de Declaração em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 - TC 00601/15, proferido quando da análise do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/09) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12527/11), no âmbito da Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do Senhor Edvan Pereira Leite. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. TOMAR CONHECIMENTO dos Embargos de Declaração interpostos pelo Senhor Edvan Pereira Leite, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC 00601/15, e, no mérito; 2. NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo inalterado o teor da decisão embargada. Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13361/18 (item 92) – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé - Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00043/19, baixada quando da análise da legalidade da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) Joseli Gomes Vitorino, matrícula n.º 803, ocupante do cargo de Professora P1, Classe D, Nível 2, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Sapé/PB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR cumprida a Resolução RC2-TC-00043/19; 2. CONCEDER registro ao ato de aposentadoria em apreço; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. PROCESSO TC 18044/18 (item 93) – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé - Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00047/20, baixada quando do exame da legalidade da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) Maria do Livramento Barbosa dos Santos, matrícula n.º 173, ocupante do cargo de Professora P1, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Sapé/PB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. CONCEDER registro ao ato de aposentadoria em apreço; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 36 (trinta e seis) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e

digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária e Remota da Segunda Câmara, 17 de agosto de 2021.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09277/19](#)

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: José Alberto Ferreira (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03052/20](#)

Jurisdução: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03139/20](#)

Jurisdução: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03155/20](#)

Jurisdução: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04864/20](#)

Jurisdução: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09939/20](#)

Jurisdução: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18931/20](#)

Jurisdução: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20949/20](#)

Jurisdução: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21130/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Veneranda Gonçalves Neta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02974/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Anderson da Silva Paulino (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04598/21](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08487/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Severino Cordeiro Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11642/21](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13128/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: [66931/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Prorrogação

Exercício: 2021

Assunto: Petição referente ao Proc. 05322/17. Adiamento de sessão de julgamento em razão de prejuízo a defesa da empresa.

Interessado(s): MASTERTEST CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL E COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA - EPP(Interessado), DANIEL MACIEL DE MENEZES (Advogado OAB/DF 32.289).

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DESPACHO

Vistos, etc,

Consta do presente documento requerimento em nome de MASTERTEST CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL E COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA - EPP, subscrita pelo Advogado, Dr.

DANIEL MACIEL DE MENEZES (OAB/DF 32.289), referente ao Processo TC 05322/17.

Argumenta que: a) "Os autos processo em epígrafe tratam do exame da legalidade da inexistência de licitação no 034/2016, promovida pela Secretaria de Estado da Educação, bem como do contrato decorrente (Contrato no 104/111), objetivando a aquisição de 123.662 licenças de uso da Plataforma English Discoveries para atender as necessidades de alunos de ensino médio da rede estadual"; b) "No entanto, a requerente prestadora do objeto do contrato acima supracitado, não foi notificada para se pronunciar na sessão de número 3047 a ser realizada no dia 31 de agosto do corrente ano"; e c) "Contudo, o resultado deste julgamento repercute na esfera jurídica da empresa".

E requer que seja: "1. Suspensa a sessão até que a requerente seja notificada, com fulcro no artigo 111, §5º do Regimento Interno do Tribunal de Contas Estado da Paraíba; 2. Reagendada a sessão, garantido a requerente prazo suficiente para se pronunciar no julgamento". Também solicita: "3. Agendar reunião on-line com Vossa Excelência para retirar dúvidas e esclarecimentos".

Consta, ainda, procuração em que Dr. Fábio Barbalho Leite (OAB/SP 168.881) substabelece com reserva de iguais poderes, DANIEL MACIEL MENEZES SILVA, inscrito na OAB/PB sob o nº 18.108-A e PRISCILLA MACIEL MENEZES SILVA, inscrita na OAB/PB sob o nº 20.065, os poderes a mim conferidos por MASTERTEST CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL E COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA - EPP, para a defesa de seus interesses nos autos do Processo nº 05322/17, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Eis o relato.

A procuração anexada não contém a prova de vinculação do substabelecente com a empresa que declara representar.

No mais, é certo haver jurisprudência, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o contratado deve compor a relação processual no Tribunal de Contas quando houver risco de invalidade do ajuste.

"EMENTA: I. Tribunal de Contas: competência: contratos administrativos (CF, art. 71, IX e §§ 1º e 2º). O Tribunal de Contas da União embora não tenha poder para anular ou sustar contratos administrativos tem competência, conforme o art. 71, IX, para determinar à autoridade administrativa que promova a anulação do contrato e, se for o caso, da licitação de que se originou. II. Tribunal de Contas: processo de representação fundado em invalidade de contrato administrativo: incidência das garantias do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa, que impõem assegurar aos interessados, a começar do particular contratante, a ciência de sua instauração e as intervenções cabíveis." (STF. Tribunal Pleno. Relator: Ministro Marco Aurélio. Redator: Ministro Sepúlveda Pertence. MS 23.550-1/DF. DJ: 31/10/2001).

Contudo, na atual instância, são examinados os aspectos formais pretéritos do contrato, porquanto sua vigência já expirou desde meados de 2017, conforme Contrato Administrativo 0105/2016 e Termo Aditivo, respectivamente, encartados às fls. 104/112 e 169/170 do referenciado Processo TC 05322/17. Se ainda remanescerem interesses da requerente na relação obrigacional, decorrentes da adjudicação do objeto ou créditos a receber, tais matérias não são tratadas naqueles autos.

Ante o exposto, cabe INDEFERIR os pedidos.

À Segunda Câmara para publicar o presente despacho e anexar este documento ao Processo TC 05322/17, a título informativo.

Assinado em: 27/08/2021

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

4. Alertas

Processo: [00234/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Interessados: Sr(a). Maria Rodrigues de Almeida Farias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02626/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura



Municipal de Alagoinha, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Rodrigues de Almeida Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1.O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da dados do SAGRES (03/julho/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº05/2017 (Ver Tabela 1). Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls. 445/468.

Processo: [00249/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Interessados: Sr(a). Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02627/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bananeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1.O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da dados do SAGRES (03/julho/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº05/2017 (Ver Tabela 1). Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls. 405/426.

Processo: [00297/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuité

Interessados: Sr(a). Geraldo Alves Serafim (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02628/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuité, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Geraldo Alves Serafim, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1.Considerando apenas o exercício corrente, o município apresentou um gasto por habitante para o combate a pandemia no montante de R\$ 0,00 estando entre os quinze municípios paraibanos com a menor relação citada. Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls.733/753.

Processo: [00304/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Interessados: Sr(a). Joyce Renally Felix Nunes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02629/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Duas Estradas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joyce Renally Felix Nunes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1.O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da dados do SAGRES (03/julho/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº05/2017 (Ver Tabela 1). Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls.689/710.

Processo: [00353/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mulungú

Interessados: Sr(a). Melquiades João Do Nascimento Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02630/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mulungú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Melquiades João Do Nascimento Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1.Considerando apenas o exercício corrente, o município apresentou um gasto por habitante para o combate a pandemia no montante de R\$ 5,22 estando entre os quinze municípios paraibanos com a menor relação citada. Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls.529/550.

Processo: [00375/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Píripituba

Interessados: Sr(a). Denilson de Freitas Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02631/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Píripituba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Denilson de Freitas Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1.Considerando apenas o exercício corrente, o município apresentou um gasto por habitante para o combate a pandemia no montante de R\$ 5,49 estando entre os quinze municípios paraibanos com a menor relação citada. Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls.591/611.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdição: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [44376/21](#)

Número da Licitação: 00013/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: 2ª CHAMADA - AQUISIÇÃO DE TRITURADOR DE GALHOS COM BASE E MOTOR 15 CV DESTINADO AO JARDIM BOTÂNICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

Data do Certame: 09/09/2021 às 09:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [49999/21](#)

Número da Licitação: 01004/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADOS) COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HEMOCENTRO COORDENADOR DA PARAÍBA.

Data do Certame: 09/09/2021 às 14:00

Local do Certame: Auditório no Setor CIBE ou Sala da CPL na SES-PB

Valor Estimado: R\$ 204.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [58154/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Chamamento de interessados para apresentar projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para de forma complementar atender ao



programa nacional de Alimentação Escolar/PNAE no município de Várzea/PB, conforme relação constante no Anexo I deste edital.

Data do Certame: 20/09/2021 às 09:00

Local do Certame: na sede do município.

Valor Estimado: R\$ 66.244,13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [64633/21](#)

Número da Licitação: 00042/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS, BRINQUEDOS PLAYGROUND, LIVROS LITERÁRIOS E MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS E CRECHES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

Data do Certame: 16/09/2021 às 10:00

Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasn>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [65244/21](#)

Número da Licitação: 00006/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES

Data do Certame: 08/09/2021 às 10:00

Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento - PB

Valor Estimado: R\$ 500.599,79

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Documento TCE nº: [66581/21](#)

Número da Licitação: 00010/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHA), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMOS E TRANSPORTES

Data do Certame: 13/09/2021 às 09:00

Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 89.300,00

Observações: ADIAMENTO DEVIDO AO FERIADO MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [67028/21](#)

Número da Licitação: 00035/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS ATRAVÉS DE VEÍCULO, NO TRANSPORTE DE PACIENTES CARENTES, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 08/09/2021 às 14:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 98.280,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [67033/21](#)

Número da Licitação: 00015/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB.

Data do Certame: 10/09/2021 às 14:00

Local do Certame: Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, Pedras de Fogo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Documento TCE nº: [67034/21](#)

Número da Licitação: 00013/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: COM VISTA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL

Data do Certame: 09/09/2021 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 28.775,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [67048/21](#)

Número da Licitação: 00024/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Locação de caminhão pipa para transporte e distribuição de Água potável nas comunidades rurais do município de Conceição - PB.

Data do Certame: 08/09/2021 às 10:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [67057/21](#)

Número da Licitação: 00044/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios - composto lácteo e flocos de milho.

Data do Certame: 03/09/2021 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [67059/21](#)

Número da Licitação: 00045/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de material hospitalar - curativos biológicos diversos.

Data do Certame: 03/09/2021 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Documento TCE nº: [67062/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para executar os serviços de Pavimentação de estradas vicinais no município.

Data do Certame: 13/09/2021 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 290.315,21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [67063/21](#)

Número da Licitação: 00046/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Locação de uma máquina retroescavadeira 4x4.

Data do Certame: 03/09/2021 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [67065/21](#)

Número da Licitação: 00011/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM ESTRADAS VICINAIS NA COMUNIDADE COCHOS DE BAIXO NO MUNICÍPIO DE IGARACY - PB, ATENDENDO AO Contrato de Repasse MDR 907113/2020 - OPERAÇÃO Nº 1073760-59/2020.

Data do Certame: 09/09/2021 às 08:30



Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 289.364,75

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de São José de Princesa
Documento TCE nº: [67068/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM GERAL DESTINADOS AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.
Data do Certame: 06/09/2021 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Imaculada
Documento TCE nº: [67099/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E BATERIAS AUTOMOTIVAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL PARA ATENDER OS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 08/09/2021 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Imaculada
Documento TCE nº: [67102/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS E BATERIAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 08/09/2021 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [67113/21](#)
Número da Licitação: 00023/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA COMPLEMENTAR O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Data do Certame: 08/09/2021 às 13:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [67114/21](#)
Número da Licitação: 00023/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA COMPLEMENTAR O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Data do Certame: 08/09/2021 às 13:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [67120/21](#)
Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA COMPLEMENTAR O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Data do Certame: 08/09/2021 às 15:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [67122/21](#)
Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA COMPLEMENTAR O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Data do Certame: 08/09/2021 às 15:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [67141/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente, para aquisições parceladas de gêneros alimentícios diversos destinados às necessidades das diversas Secretarias da Administração Municipal, programas do Governo Federal, Merenda Escolar, como também, cestas básicas, as quais serão doadas as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, pela Pandemia do Corona Vírus (COVID – 19), atendendo dessa forma as necessidades da População de Araçagi – PB.
Data do Certame: 10/09/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos
Documento TCE nº: [67143/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículo, tipo ambulância para simples remoção, furgão todo em chapa de aço original de fábrica, 0 (zero) km, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde deste Município, conforme Termo de Referência.
Data do Certame: 13/09/2021 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [67144/21](#)
Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de um veículo tipo passeio, ano/fabricação/modelo 2020/2021, automóvel básico para atender as necessidades do Programa Criança Feliz do município de Teixeira - PB.
Data do Certame: 09/09/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [67145/21](#)
Número da Licitação: 00025/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios dos itens que ficaram fracassados na licitação anterior, destinados a merenda escolar e outras atividades da Secretaria de Educação do município de Teixeira/PB
Data do Certame: 09/09/2021 às 13:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [67157/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades da



Prefeitura Municipal de Pedras de fogo PB, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Pedras de Fogo-PB.

Data do Certame: 09/09/2021 às 10:00

Local do Certame: SALA DA CPL- R. MANOEL ALVES,140,CENTRO, P.FOGO/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Documento TCE nº: [67159/21](#)

Número da Licitação: 00010/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material elétrico, a fim de suprir as demandas operacionais das Secretarias desta Municipalidade

Data do Certame: 08/09/2021 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: [67160/21](#)

Número da Licitação: 00017/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços para Liberação de sinal de provedor da internet e manutenção dos equipamentos junto ao mesmo provedor da Prefeitura Municipal de Manaira/PB

Data do Certame: 06/09/2021 às 11:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: [67161/21](#)

Número da Licitação: 00016/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição diária de produtos de panificação e derivados do leite para atender as necessidades das Secretarias do Município de Manaira/PB.

Data do Certame: 06/09/2021 às 10:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [67163/21](#)

Número da Licitação: 00013/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E AFINS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB.

Data do Certame: 03/09/2021 às 09:00

Local do Certame: Alameda Dr. Sabino Guimarães, S/N - Centro - Cajaz

Observações: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E AFINS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [67164/21](#)

Número da Licitação: 00014/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RADIOFÔNICOS PARA DIVULGAÇÃO DE AVISOS, NOTAS, ATOS ADMINISTRATIVOS E ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB.

Data do Certame: 13/09/2021 às 09:00

Local do Certame: Alameda Dr. Sabino Guimarães, S/N - Centro - Cajaz

Observações: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RADIOFÔNICOS PARA DIVULGAÇÃO DE AVISOS, NOTAS, ATOS ADMINISTRATIVOS E ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: [67166/21](#)

Número da Licitação: 00048/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de um veículo automotor, tipo van, zero quilômetro, destinado a Secretaria de Educação do município de Condado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital

Data do Certame: 13/09/2021 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [67169/21](#)

Número da Licitação: 00015/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, TRANSMISSÃO DAS SESSÕES EM MULTIPLATAFORMAS SOCIAIS E TV WEB, DAS SESSÕES LEGISLATIVAS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB.

Data do Certame: 13/09/2021 às 11:00

Local do Certame: Alameda Dr. Sabino Guimarães, S/N - Centro - Cajaz

Observações: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, TRANSMISSÃO DAS SESSÕES EM MULTIPLATAFORMAS SOCIAIS E TV WEB, DAS SESSÕES LEGISLATIVAS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Documento TCE nº: [67170/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Data do Certame: 17/09/2021 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA DO CONGO - SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 190.226,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Documento TCE nº: [67173/21](#)

Número da Licitação: 00008/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2021 FRACASSADO)

Data do Certame: 09/09/2021 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: Pregão eletrônico nº 00007/2021 foi fracassado, sendo necessário a publicação de novo certame

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Documento TCE nº: [67174/21](#)

Número da Licitação: 00011/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Data do Certame: 08/09/2021 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA DO CONGO - SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Documento TCE nº: [67175/21](#)

Número da Licitação: 00012/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA



Data do Certame: 08/09/2021 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA DO CONGO - SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [67183/21](#)
Número da Licitação: 00049/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de duas retroescavadeiras, destinadas ao município de Condado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital
Data do Certame: 13/09/2021 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [67184/21](#)
Número da Licitação: 00050/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos diversos, não padronizados, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do município
Data do Certame: 13/09/2021 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [67186/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de certificados digitais para pessoa física (e-CPF) do tipo A3 para acesso aos sistemas PJE e SEEU, dentro das especificações e normas ICP-Brasil, para suprir as necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.
Data do Certame: 09/09/2021 às 13:30
Local do Certame: <https://www.licitacoes-e.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 22.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: [67195/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços na realização de exames laboratoriais encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Santa Inês.
Data do Certame: 16/09/2021 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 171.986,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [67199/21](#)
Número da Licitação: 00107/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS PARA O SETOR DE FISIOTERAPIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE-PB
Data do Certame: 13/09/2021 às 14:00
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Valor Estimado: R\$ 557.829,49

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [67207/21](#)
Número da Licitação: 00062/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa, para fornecimento de links de internet banda larga, com capacidade de 100 megas full em fibra óptica, devidamente autorizada pela ANATEL, destinado às Secretarias desta prefeitura de Solânea/PB.

Data do Certame: 09/09/2021 às 08:30
Local do Certame: Setor de licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [67213/21](#)
Número da Licitação: 00067/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA/PB.
Data do Certame: 09/09/2021 às 14:00
Local do Certame: Setor de licitação

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [67231/21](#)
Número da Licitação: 00043/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos pHmetro, Colorímetro e Turbidímetro para uso nos laboratórios de controle de qualidade de água e efluentes no âmbito das Gerências Regionais da CAGEPA, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 14/09/2021 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 892062

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [67234/21](#)
Número da Licitação: 00009/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 – PROCESSO Nº 19.000.040110.2019 OBJETO/ÓRGÃO(S): REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO, destinado ao HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO - HPMGER, conforme edital e anexos. DATA E HORÁRIO: 13/09/2021 às 09h00 (horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://www.gov.br/compras> (COMPRASNET) - UASG Nº 925302 Nº DA LICITAÇÃO NO COMPRASNET: 900092020
Data do Certame: 13/09/2021 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [67245/21](#)
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de impressoras
Data do Certame: 06/09/2021 às 09:30
Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transportes de Queimadas - STTRANS
Documento TCE nº: [67248/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA.
Data do Certame: 09/09/2021 às 09:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [67250/21](#)
Número da Licitação: 00023/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS PSF'S, PARA USO CONTINUO, E PARA USO INTERNO DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO. CONFORME O TERMO DE REFERENCIA
Data do Certame: 17/09/2021 às 09:30



Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R\$ 280.391,87

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [67256/21](#)
Número da Licitação: 00020/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA LAVANDERIA
Data do Certame: 20/09/2021 às 11:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Documento TCE nº: [67284/21](#)
Número da Licitação: 00016/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS (SOFTWARES) EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL - PB.
Data do Certame: 13/09/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [67286/21](#)
Número da Licitação: 00046/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.
Data do Certame: 09/09/2021 às 11:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água
Documento TCE nº: [67292/21](#)
Número da Licitação: 00029/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: locação de dois equipamentos de uso laboratorial para atende as necessidades da secretaria de Saúde do município de Olho D'água-PB
Data do Certame: 13/09/2021 às 08:00
Local do Certame: Rua Fausto de Almeida Costa, sn - centro
Valor Estimado: R\$ 30.533,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [67296/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS
Data do Certame: 14/09/2021 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [67298/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedras de fogo-PB, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Pedras de Fogo-PB.
Data do Certame: 09/09/2021 às 10:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -PMPF
Observações: JUSTIFICATIVA DO AVISO DE LICITAÇÃO A LICITAÇÃO SERÁ PROCESSADA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TENDO COMO ORGÃO GERENCIADOR A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO E COMO ORGÃOS PARTICIPANTES O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. O EDITAL DA LICITAÇÃO JÁ FOI INFORMADO NO ORGÃO GERENCIADOR ATRAVÉS DO DOCUMENTO NÚMERO: 67157/21 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 0014/2021 DENTRO DO PRAZO DA RESOLUÇÃO 09/2016. ESTE AVISO TEM COMO FINALIDADE REGISTRAR A LICITAÇÃO NESTE JURISDICIONADO PARA FINS DE SINCRONIZAÇÃO COM SAGRES PARA FINS DE CONTABILIDADE.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [67301/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedras de fogo-PB, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Pedras de Fogo-PB.
Data do Certame: 09/09/2021 às 10:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -PMPF
Observações: JUSTIFICATIVA DO AVISO DE LICITAÇÃO A LICITAÇÃO SERÁ PROCESSADA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TENDO COMO ORGÃO GERENCIADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO E COMO ORGÃOS PARTICIPANTES O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. O EDITAL DA LICITAÇÃO JÁ FOI INFORMADO NO ORGÃO GERENCIADOR ATRAVÉS DO DOCUMENTO NÚMERO: 67157/21 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 0014/2021 DENTRO DO PRAZO DA RESOLUÇÃO 09/2016. ESTE AVISO TEM COMO FINALIDADE REGISTRAR A LICITAÇÃO NESTE JURISDICIONADO PARA FINS DE SINCRONIZAÇÃO COM SAGRES PARA FINS DE CONTABILIDADE.

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [67305/21](#)
Número da Licitação: 00027/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL
Data do Certame: 14/09/2021 às 09:00
Local do Certame: BB licitacoes
Valor Estimado: R\$ 482.328,44

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [67316/21](#)
Número da Licitação: 00029/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTERNET BANDA LARGA
Data do Certame: 08/09/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJAO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho
Documento TCE nº: [67318/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de peças automotivas
Data do Certame: 23/08/2021 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [67331/21](#)
Número da Licitação: 00146/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de sistema informatizado modularizado para gestão de pessoas e processamento de folha de pagamento, contemplando os serviços de instalação, migração de dados do sistema atual para o novo sistema, parametrização, adequação, implantação e treinamento, bem como, Serviço de Suporte e Manutenção Corretiva e Evolutiva da solução de software, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Data do Certame: 15/09/2021 às 11:00

Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [67333/21](#)

Número da Licitação: 00030/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: contratação de empresa para confecção e fornecimento de material audiovisual

Data do Certame: 08/09/2021 às 11:00

Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJAO

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Documento TCE nº: [67345/21](#)

Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO IMEDIATA DE 1 (UM) VEÍCULO, TIPO PICK-UP, ZERO KM, MOTOR MÍNIMO 2.0, DIESEL, CONFORME DETALHAMENTO EXPOSTO NO ANEXO – I DESTA EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE – PB.

Data do Certame: 10/09/2021 às 09:59

Local do Certame: WWW.BLL.ORG.BR

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [67356/21](#)

Número da Licitação: 00006/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍEDO DA RUA DA CIBRAZEM NO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB

Data do Certame: 13/09/2021 às 08:00

Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Pombal

Valor Estimado: R\$ 111.097,03

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [67369/21](#)

Número da Licitação: 00066/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades das Secretarias deste Município.

Data do Certame: 09/09/2021 às 09:00

Local do Certame: Setor de licitação

Jurisditionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [67372/21](#)

Número da Licitação: 23024/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO MATÉRIA PRIMA E EMBALAGENS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

Data do Certame: 09/09/2021 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Documento TCE nº: [67374/21](#)

Número da Licitação: 00007/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Data do Certame: 09/09/2021 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ

Valor Estimado: R\$ 170.000,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [67375/21](#)

Número da Licitação: 00031/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO E ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS, LICENÇAS DE SOFTWARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO.

Data do Certame: 17/09/2021 às 08:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [67379/21](#)

Número da Licitação: 00009/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DESTA MUNICÍPIO.

Data do Certame: 21/09/2021 às 08:00

Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisditionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [67380/21](#)

Número da Licitação: 23025/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

Data do Certame: 14/09/2021 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/07/2021:

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [48882/21](#)

Número da Licitação: 00077/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisições parceladas de Materiais e equipamentos de segurança (EPI) para suprir as demandas dos diversos setores da administração municipal.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/08/2021:

Jurisditionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [63658/21](#)

Número da Licitação: 00041/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de licenças de uso do software de segurança para endpoints KASPERSKY ENDPOINT SECURITY FOR BUSINESS ADVANCED e da console de gerenciamento KASPERSKY SECURITY CENTER, com suporte técnico e atualizações por um período de 60 (sessenta) meses, bem como aquisição de serviço de Instalação e treinamento, a fim de atender as necessidades do Ministério Público da Paraíba, conforme Termo de Referência do Edital.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/08/2021:

Jurisditionado: Câmara Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [64858/21](#)

Número da Licitação: 00012/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS - MÁQUINAS



COPIADORAS E DIGITALIZADORAS PARA SUPRIR AS
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/08/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [65273/21](#)

Número da Licitação: 00062/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa, para fornecimento de links de internet banda larga, com capacidade de 100 megas full em fibra óptica, devidamente autorizada pela ANATEL, destinado às Secretarias desta Prefeitura de Solânea/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/08/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [66926/21](#)

Número da Licitação: 00066/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades das Secretarias deste Município.
